

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAER-Sicoob Cooperemb, CNPJ nº 46.642.294/0001-56, constituída em 10 de abril de 1974, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Avião Paulistinha nº 399, Jardim Souto, CEP 12.227-081;
  
- II. área de ação para fins de instalação de dependências físicas limitada preferencialmente às dependências das empresas EMBRAER e de suas filiais, controladas e coligadas, das empresas participantes da CrediSG comércio e indústria de materiais de construção, vidros e afins, respeitadas novas aquisições e o direito adquirido bem como de todas as empresas dos setores públicos e privados que possuem convênio com a cooperativa no território nacional, na cidade de São Paulo e Grande São Paulo e nos seguintes municípios: São José dos Campos, Botucatu, Guaratinguetá, Jacareí, Araraquara, Taubaté, Campinas, Lorena, Pindamonhangaba, Sorocaba, Indaiatuba, Jambuí, Hortolândia, Várzea Paulista, Gavião Peixoto, Caçapava, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Dobrada, , Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Porto Ferreira, São Carlos, Ibaté, Dourado, Borborema, Itápolis, Fernando Prestes, Nova Europa, Cândido Rodrigues, Aramina, Barrinha, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itapuí, Itirapuã, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tapiratiba, Taquaritinga e Trabiju, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, todos no Estado de São Paulo.

- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo Único.** A área de ação, para fins de instalação de dependências físicas da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil;

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

- Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável, além de:
- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
  - II. o desenvolvimento de programas de:
    - a) poupança e de uso adequado do crédito.
    - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e conforme a regulamentação em vigor.
- § 2º** A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
- § 3º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
- § 4º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO**  
**BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 5º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de ao Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**§ 8º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada ao Sicoob Central Cecresp.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiações a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 7º.** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

- § 2º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas, e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.
- § 3º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

- Art. 9º** São direitos dos associados:
- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
  - II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
  - III. propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
  - IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
  - V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
  - VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
  - VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Parágrafo único:** Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida com recursos próprios qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*,

ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

## **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 13** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural.
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo Único:** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social: a responsabilidade descrita no caput perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**§ 3º** A Cooperativa poderá promover a compensação de débito de até 500 quotas-partes, com recursos oriundos das respectivas quotas-partes de acordo com critérios estabelecidos no Procedimento interno da Cooperativa.

**Art. 15.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 03 (três) meses contados do pagamento pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**§ 1º** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**§ 2º** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 13 deste estatuto, somente poderá

apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

##### **SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- Art. 16.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).
- § 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantias, nos termos da legislação vigente.
- § 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
- Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quota-parte conforme procedimento interno da Cooperativa, nos termos do MPI-AT-03.
- § 1º** Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 01 (uma) quota-parte e conforme procedimento interno da Cooperativa, nos termos do MPI-AT-03.
- § 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.
- § 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.
- § 4º** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- § 5º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na

hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

- § 6º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar capital social conforme o artigo 17.

**Parágrafo Único:** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II**

### **DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRONICO**

- Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 quota-parte de R\$ 1,00 (um real) conforme o § 1º do art. 17 e procedimento interno da Cooperativa, conforme MPI-AT-03.
- § 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.
- § 3º** Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, quotas-partes conforme o § 1º do art. 17 e procedimento interno da Cooperativa MPI-AT-03.

- § 4º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I**

#### **DO RESGATE ORDINÁRIO**

- Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros até a data do pedido de desligamento, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
  - II. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
    - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral ou regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
    - b) em casos de perda do vínculo empregatício, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas;
    - c) solicitação espontânea de demissão do quadro associativo, o capital será devolvido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, através de transferência bancária, desde que não exista saldo devedor em nenhum dos produtos da Cooperativa.
    - d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento.

e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Ocorrendo desligamentos em tal número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade patrimonial ou as finanças da cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer, em caráter emergencial, prazos superiores aos previstos neste artigo.

**§ 2º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 3º** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**§ 4º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## **SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, considerando o tempo mínimo de pelo menos 10 (dez) anos de associação e a inexistência de saldo devedor perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado e poderá ter parcelamento em até 12 (doze) parcelas fixas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**§ 1º** O associado pessoa jurídica fará jus ao resgate eventual conforme o caput deste artigo.

**§ 2º** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**§ 3º** Em casos comprovados de atos fortuitos, de calamidade ou de doenças graves o associado poderá solicitar o resgate eventual de

seu capital, em até 50% (cinquenta por cento) do saldo atual, após compensação de débito vencido, descrito no parágrafo anterior, estas devidamente classificadas na legislação pertinente, devendo o associado solicitar formalmente ao Conselho de Administração, desde que atenda o artigo 21.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificações mensais, observando-se o seguinte para as sobras e perdas.

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observando-se a conciliação dos valores inadimplentes do associado;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

- Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
  - II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, e as comunidades situadas em sua área de ação.
- § 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
- § 2º** Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

- Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 25.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 dias corrido, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### **SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido pela primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### **SEÇÃO III DO EDITAL**

**Art. 27.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

## **SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

- Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
  - II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
  - III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariada por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariado por convidado pelo primeiro;

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

- § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante;
- § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

- Art. 31.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

- Art. 32.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
  - II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
  - III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES**

- Art. 33.** É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria independente.
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva, prevendo o valor global para pagamentos dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.
- VIII. deliberar sobre os fundos obrigatórios e os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;
- IX. criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
- I. reforma do Estatuto Social;
  - II. fusão, incorporação ou desmembramento;
  - III. mudança do objeto social;
  - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo;

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

##### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

- Art. 36.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários

da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado pessoa natural com no mínimo, 05 (cinco anos) ininterruptos ou 10 (dez anos) alternados como cooperado na data que antecede a data da Assembleia, para ser membro do Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, essa exigência não se aplica aos membros da Diretoria Executiva;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Art. 37.** Somente aos membros da Diretoria Executiva com dedicação exclusiva à cooperativa será permitido receber honorários.

**Parágrafo único.** A soma dos valores das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os honorários dos membros da Diretoria Executiva não poderá ser superior ao valor da verba global anualmente definido pela Assembleia Geral Ordinária.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 38.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

**Art. 39.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do conselho de administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação;

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
  - III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
    - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
    - b) renúncia;
    - c) destituição;
    - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
    - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
    - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
    - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.
- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
- § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da diretoria executiva;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar e nomear membros dos comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência previa;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for eventual;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma de regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito

da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Cecresp ao qual está filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas desmembradas (UADs);

**Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

- § 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- § 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 44.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Executivo Geral, um Diretor de Negócios e um Diretor de Suporte Organizacional.

**§ 1º** A critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Executivo Geral e um Diretor de Negócios, neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

**§ 2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 45.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo Geral será

substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios ou Diretor de Suporte Organizacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso II do art. 48 deste Estatuto Social.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 47.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos conforme os incisos a seguir:

**I. Diretoria Executiva:**

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i) propor a revisão do valor estipulado para subscrição de capitalização de quotas;
- j) propor a remuneração do capital integralizado pelo associado;
- k) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- l) criar ou dissolver comissões formadas por associados, para tratarem de assuntos ou atividades específicas;
- m) aprovar e divulgar, por meio de resoluções, as políticas da Cooperativa, normas administrativas e de governança corporativa;
- n) estabelecer uma estrutura organizacional de modo a minimizar possíveis conflitos de interesses entre as áreas de negócio e controle.

**II. Diretor Executivo Geral,** o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art.45, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- e) convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais da Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário;
- f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) assinar em conjunto com um dos demais diretores os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros endossar cheques para depósitos bancários;
- i) zelar pela uniformidade e continuidade das atividades publicitárias;
- j) liberar pagamentos e transferências bancárias através de transações online, sempre em conjunto com um dos diretores, e ou com um dos procuradores;
- k) apresentar proposta anual de governança corporativa para o exercício;
- l) coordenar, junto com os demais diretores, a elaboração da proposta orçamentária da Cooperativa;
- m) supervisionar, orientar e coordenar os projetos e as atividades de planejamento, em sintonia com os objetivos e diretrizes globais da cooperativa;
- n) supervisionar os serviços de caixa e tesouraria;
- o) elaborar a programação financeira e fluxo de caixa;
- p) zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;
- q) implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e assessorias afetadas a sua área de atuação;
- r) auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas e sugeridas as medidas que julgar conveniente;
- s) atendimento das auditorias e fiscalização;

- t) acompanhar as obrigações fiscais fazendo com que a cooperativa não fique vulnerável perante o seu propósito de constituição;
- u) acompanhar o planejamento, orçamento e relatório de atividades;
- v) preparar e apresentar os documentos e relatórios contábeis/gerenciais para reuniões do Conselho de Administração;
- w) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor de Suporte Organizacional em seus impedimentos temporários ou não;
- x) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- y) acompanhar o desenvolvimento dos Controles Internos em consonância com agente local de Controles Internos, assim como contratar, demitir ou substituí-lo em comum acordo com o Diretor de Suporte Organizacional;
- z) definir as políticas e objetivos gerais, formular e coordenar os processos de gerenciamento de riscos de créditos da cooperativa;
- aa) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- bb) resolver casos omissos em conjunto com Diretor de Suporte Organizacional;
- cc) orientar, acompanhar e avaliar atuação dos empregados da sua área;
- dd) propor a Diretoria Executiva a assinatura de convênios ou contratos de interesses da cooperativa que afete sua área de competência;
- ee) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

### **III. Diretor de Negócios:**

- a) elaborar o Plano de Negócios Anual;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;
- c) desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;
- d) contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela cooperativa;

- e) desenvolvimento das suas atividades, bem como propor modificações das já existentes;
- f) propor a Diretoria Executiva a assinatura de convênios ou contratos de interesse da cooperativa que afete a sua área de competência;
- g) coordenar e controlar todos os projetos e atividades afetos a sua área de atuação;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- i) implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e assessorias afetas a sua área de atuação;
- j) assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo Geral ou na ausência deste, com o Diretor de Suporte Organizacional, os cheques emitidos pela Cooperativa, se necessário, endossar os cheques para depósito bancário; também, instrumentos de procuração, e contratos com terceiros;
- k) assessorar e acompanhar as tarefas dos grupos de trabalho formados no setor de sua responsabilidade;
- l) liberar pagamentos e transferências bancárias através de transações on line, sempre em conjunto com um dos diretores e/ou com um dos procuradores;
- m) substituir o Diretor Executivo Geral ou Diretor de Suporte Organizacional, nos casos de impedimento ou ausência;
- n) assessorar o Diretor Executivo Geral nos assuntos a ele competente e da sua área;
- o) resolver casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo Geral;
- p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- q) supervisionar, orientar e coordenar os projetos de planejamento dos setores de comunicação e marketing.

#### **IV. Diretor de Suporte Organizacional:**

- a) elaborar o plano operacional produtos e serviços anual;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;

- c) desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atua em áreas de sua competência;
- d) contribuir com a Diretoria Executiva com a definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela cooperativa;
- e) desenvolvimento das suas atividades, bem como propor modificações das já existentes;
- f) propor a Diretoria Executiva a assinatura de convênios ou contratos de interesses da cooperativa que afete sua área de competência;
- g) coordenar e controlar todos os projetos e atividades afetos a sua área de atuação;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- i) assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo Geral ou na ausência deste, com o Diretor de Negócios, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, se necessário endossar os cheques para depósito bancário;
- j) implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e assessorias, afetas a sua área de atuação;
- k) auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas e sugerir as medidas que julgar conveniente;
- l) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor Executivo Geral em seus impedimentos temporários ou não;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- n) liberar pagamentos e transferências bancárias através de transações online, sempre em conjunto com um dos diretores, e ou com um dos procuradores;
- o) assessorar o Diretor Executivo Geral nos assuntos a ele competente e da sua área;
- p) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para a regularização;
- q) resolver casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo Geral;
- r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

- s) monitorar e acompanhar as negociações de acordos financeiros, administrativos, extrajudiciais e processos judiciais relativos às inadimplências;
- t) supervisionar, orientar e coordenar os projetos, as atividades de planejamento dos setores de Tecnologia da Informação;
- u) identificar os recursos humanos e físicos necessários para o bom desenvolvimento das atividades, especialmente do levantamento das necessidades de treinamento de pessoal;
- v) supervisionar, orientar e coordenar projetos, atividades de planejamento do setor de recursos humanos;
- w) coordenar otimização e automação de processos de inteligência;
- x) supervisionar, orientar e coordenar os projetos, as atividades de planejamento dos setores de crédito e cadastro;
- y) monitorar a organização dos documentos dos dossiês de cadastro e as regras de concessão de crédito;
- z) supervisionar o serviço de cobrança;
- aa) implantar as estruturas de gerenciamento de riscos de créditos e das atividades de controles aprovadas pela Diretoria e ver alçadas;

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA OUTORGA DE MANDATO**

- Art. 48.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
  - II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
  - III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Cecresp.

**Art. 49.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 50.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos 1 (um) membro efetivo;

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 51.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceita pelos demais membros do Conselho Fiscal;

**§ 2º.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente;

**§ 3º** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia

Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas;

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

**§ 3º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação para substituir membro efetivo.

### **SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

- Art. 54.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
  - II. pela alteração de sua forma jurídica;
  - III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
  - IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
  - V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 55.** A liquidação da Cooperativa deve obedecer às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 56.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 57.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 58.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São José dos Campos, 22 de agosto de 2024.

Wilson Gonçalves Lopes  
Presidente

Wallace Fernandes da Cruz  
Vice-presidente

Luciano De Paula Nogueira Peixoto  
Secretário